



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/255552.76329-19

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

Autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Federal a instituir, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo federal poderá restabelecer a ZPE de Boa Vista, criada pelo Decreto de 30 de junho de 2010, desde que mantidos os elementos essenciais do plano de trabalho anterior, com base no projeto técnico aprovado à época.

§2º O restabelecimento de que trata o § 1º, independe de novo procedimento de habilitação junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/255552.76329-19

§ 3º O plano de trabalho será avaliado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Boa Vista, Estado de Roraima, assegurando a implantação de instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico, atração de investimentos e geração de emprego e renda na região.

Ainda, a proposição almeja estabelecer medidas emergenciais para enfrentar as consequências da taxação, pelos Estados Unidos, das exportações brasileiras para ali destinadas, que demandam iniciativas para desonerar toda a cadeia produtiva dos bens exportados.

A criação de uma ZPE em Boa Vista está alinhada ao objetivo constitucional de reduzir desigualdades regionais (art. 3º, III, da Constituição Federal) e ao princípio da eficiência administrativa, permitindo a industrialização voltada à exportação e o fortalecimento da economia local.

O texto também contempla, como alternativa, a possibilidade de restabelecimento da ZPE anteriormente criada pelo Decreto de 30 de junho de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/255552.76329-19

2010, desde que confirmados os elementos essenciais do projeto técnico aprovado à época. Essa previsão confere maior celeridade à implementação, aproveitando trabalhos já realizados, e garante segurança jurídica por meio de avaliação técnica do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS